TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 4001792-18.2013.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Planos de Saúde

Exequente: Manoel Galvão de França Neto

Executado: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DO BRASIL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 28/29 : **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Intime-se o credor para, no prazo de 05 dias, informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção do feito nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 31 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA